



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Fundado em 29 de abril de 1983

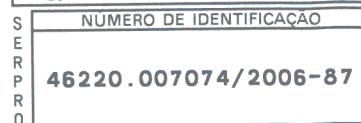


28 de julho de 2006.
OF. G-03/06 Nº 62.06

A Senhora

Maria Angélica Michelin

Chefe Seção de Relações de Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho
Florianópolis, SC



Prezada Senhora,

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO/SC, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.664.414/0001-02 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.029.01915-3, estabelecido na Rua Adolfo Melo, 35 - Centro Executivo Via Veneto - sala 1002, Centro, Florianópolis, S/C, representado pelo seu diretor presidente **José Salomão Koerich**, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 196.090.430-20 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu procurador **Ricardo de Gouvêa**, OAB/SC 568, CPF 514 425 909-04, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº.01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho autorizada pela Assembléia Geral realizada em sessões regionais no período de 20 a 23 de março de 2006 e firmado pelo representante abaixo assinado. Para tanto, apresentam cinco vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 28 de julho de 2006.

Eng. Agr. José Salomão Koerich
Diretor Presidente do SEAGRO-SC

Anexo : cópias das cartas sindicais.

**SEAGRO/SC – SINDICATO DOS ENGENHEIROS
AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
SINDICARNE – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES
E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



Convenção coletiva de Trabalho 2006-2007

Florianópolis/SC, data-base maio/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007



Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA-SEAGRO/SC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.664.414/0001-02 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.029.01915-3 estabelecido na Rua Adolfo Melo, 35 - Centro Executivo Via Veneto - sala 1002, Centro, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu presidente *José Salomão Koerich*, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 196.090.430-20 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis, S/C, neste ato representado pelo seu procurador *Ricardo de Gouvêa*, OAB/SC 5687, firmam e celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados de acordo com o praticado pela categoria preponderante a partir de 1º de maio de 2006, aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2006, correspondente à reposição das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio de 2005 e abril de 2006, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

Parágrafo 1º: Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria preponderante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

Parágrafo 2º: Para os empregados das empresas Perdigão Agroindustrial S/A e da Seara Alimentos S/A, representados por este Sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for maio o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio/2006.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de maio de 2005, como salário mínimo profissional, o previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos Engenheiros Agrônomos, após o período de seis (6) meses de trabalho na Empresa.

CLÁUSULA 03 – 13º SALÁRIO.

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de seis (6) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 04 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes à categoria, cinco (5) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 05 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, três (3) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

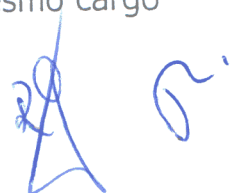
CLÁUSULA 07 - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e/ou salário nas seguintes condições:

- a) Ao empregado, vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 08 - READMISSÃO DE EMPREGADOS.

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que os empregados tenham mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 12 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 13 – RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 14 – MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

CLÁUSULA 15 - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.



CLÁUSULA 16 – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus profissionais Engenheiros Agrônomos no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a três (3) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até cinco (5) dias úteis, após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial e sistema confederativo da categoria sindical.

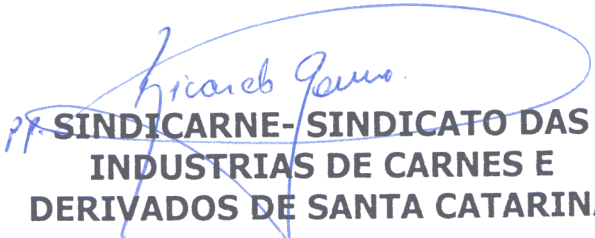
CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um (1) ano a contar de primeiro (1º) de maio de 2006.

E, por estarem assim ajustados, firmam a presente em seis (6) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Previdência Social INSS/DRT-SC, para fins de registro.

Florianópolis(SC), 18 de julho de 2006.


**SEAGRO/SC – SINDICATO DOS
ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE
SANTA CATARINA**


**SINDICARNE- SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE CARNES E
DERIVADOS DE SANTA CATARINA**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 007074106-87 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 719, às fls. 61 do livro nº. 28.
Florianópolis, 01/08/06.


Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 STAPF